



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

leg.br - e-mail: fale@camaraibiuna.sp.gov.br
www.ibiuna.sp

“Leia-se em Sessão.

- Cópias aos Edis.

- As comissões.

Ibiúna 28.11.2023

Presidente

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 05 DE DEZEMBRO DE 2023

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 360 de 28 de novembro de 2023

“Dispõe sobre denominação de uma Travessa Edison Gomes Da Silva, no Bairro Campo Verde e dá outras providências.”

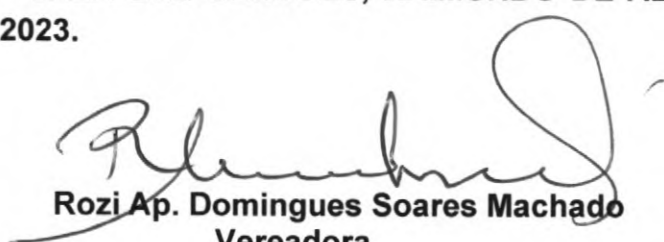
PAULO KENJI SASAKI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica denominada como “**Travessa Edison Gomes Da Silva**”, a travessa localizada no Bairro Campo Verde, que tem seu início na Rua Alípio Ferreira Pinto, na segunda travessa do lado direito, na altura do número 95, com extensão de 280 metros, com 7 metros de largura, já sendo atendida por rede elétrica, fazendo parte da malha viária do município, conforme croqui em anexo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES, RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM
28 DE NOVEMBRO DE 2023.**


Rozi Ap. Domingues Soares Machado
Vereadora

Vereadora

Rozi Aparecida Domingues Soares Machado

CEP 18.150-000 Fone (015) 99808-2914



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

leg.br - e-mail: fale@camaraibiuna.sp.gov.br

www.ibiuna.sp

**PROJETO DE LEI 360, de 28 de novembro de 2023,
Dispõe sobre Denominação da Travessa Edison Gomes da
Silva**

JUSTIFICATIVA

Edison Gomes da Silva faleceu em 25 de agosto de 2021, filho de Afonso Gomes da Silva e Maria Leuzanira da Silva, natural de Osasco/SP.

Foi casado a Sra. Marilene Ferraz Fernandes, com quem teve 02 filhos Andreza e Adilson

Edison sempre foi muito amável com todos, vizinhos e amigos, deixando um legado de bons ensinamentos, de amor, de respeito e fé.

Então, numa justa homenagem ao cidadão Edson, apresento este projeto, para o qual pedimos a aprovação dos nobres.

Menciono ainda que a Travessa a ser denominada já possui eletricidade, iptu, portanto está de acordo com as normas municipais.

**SALA DAS SESSÕES, RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM
28 DE NOVEMBRO DE 2023.**


Rozi Ap. Domingues Soares Machado
Vereadora

Vereadora

Rozi Aparecida Domingues Soares Machado

CEP 18.150-000 Fone (015) 99808-2914

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO
EDISON GOMES DA SILVA

MATRÍCULA

115022 01 55 2021 4 00120 061 0064329-75

SEXO	DATA DO NASCIMENTO	LOCAL DO NASCIMENTO	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	ESTADO
MASCULINO	05/08/1951	SANTO ANTONIO - SP	RG 194303055	SP

LOCAL DO ÓBITO	DATA DO ÓBITO	HORA DO ÓBITO
EDISON GOMES DA SILVA e MARIA LUISANIRA DA SILVA	05/08/2021	09:04 H

CAUSA DA MORTE	LOCAL DO ÓBITO
CAUSA DA MORTE: DOENÇA DE CORAÇÃO E MATEMATICAÇÃO NA F. L. APARTES, SITO A R. PROF. JOAO DA MATA S. L. 262 - RUA SANTO ANTONIO - SP	LOCAL DO ÓBITO: SITO A R. PROF. JOAO DA MATA S. L. 262 - RUA SANTO ANTONIO - SP

CAUSA DA MORTE	DECLARANTE
CAUSA DA MORTE: DOENÇA DE CORAÇÃO E MATEMATICAÇÃO NA F. L. APARTES, SITO A R. PROF. JOAO DA MATA S. L. 262 - RUA SANTO ANTONIO - SP	DECLARANTE: ADILSON FERRAZ GOMES DA SILVA

ASSINATURA DO MEDICO QUE ATESOU O ÓBITO
DR. ALAN RIBEIRO DE OLIVEIRA CRM Nº 215903

REMARKS/ANOTAÇÕES A ADICIONAR
LIVRO Nº 170, FOLHA Nº 061, TERMO Nº 04529. REGISTRO FEITO EM trinta e um de agosto de dois mil e vinte e um. O falecido convivia maritalmente com MARILENE FERRAZ FERNANDES, de cuja convivência deixou dois filhos maiores de idade, que são: ADILSON e ANDRESSA. Deixou bens, não deixou testamento conhecido, era eleitor e não era reservista.

REMARKS/ANOTAÇÕES A ADICIONAR
SEM INFORMAÇÃO.

Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais
1º Substituto de Osasco - SP
Avenida Lins de Vasconcelos - Oficial
Av. João Dantas, 205 - Centro - CEP 06097-100
Fone/Fax: (11) 3653-8925
E-mail: oficio_registro@osasco.sp.gov.br
Site: www.registrocivil.osasco.sp.gov.br

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Data 10
OSASCO/31 de agosto de 2021
[Assinatura]
Chefe da Seção
Escritório Autôgrafa

Exatidão: ISENTO DE EMOLUMENTOS
Digitar por: CHEFE

Chefe da Seção
Escritório Autôgrafa

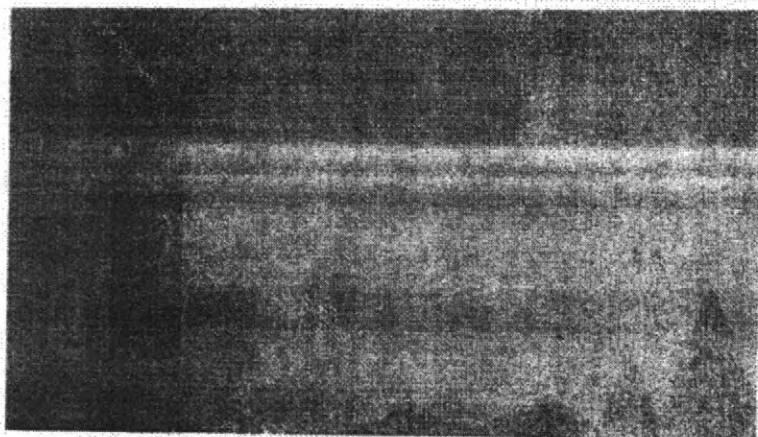
2021/8/31 23:24

Pas

Google Maps R. Alípio Ferreira Pinto - Ibiúna



Imagens ©2023 Airbus, CNES / Airbus, Maxar Technologies, Dados do mapa ©2023 20 m



R. Alípio Ferreira Pinto - Ibiúna



Rotas



Salvar



Próximo



Enviar para o
smartphone



Ibiúna, SP, 18150-000

PREFEITURA ESTANCIA TURISTICA DE IBIUNA
DIVISÃO DE RECEITAS
SEÇÃO DE TRIBUTAÇÃO

FICHA CADASTRAL - ANALÍTICA - BIC ATUAL

ID: gabrielz.almelde

01/08/23 09:26

Exercício: 2023

Página: 1/1

REGISTRO	INSCRIÇÃO CADASTRAL	ZONA	SACRO	DATA CADASTRO	DATA ALTERAÇÃO		
41042	40.99991.99.22.2059.00.000	Zona 1	75 CAMPO VERDE	10/06/2022	01/08/2023		
TRECHO	SETOR	QUADRA	CATEGORIA	SITUAÇÃO REGISTRO	HABITE-SE	DATA HABITE-SE	ÁREA HABITE-SE (m²)
							0,00

PROPRIETÁRIO							
105547 BRUNO DA SILVA PUGIESE							
CPF/CNPJ	RG/IE	C.E.	TEL RES.	TEL COM.			
229.301.818-00	43190495						

CONTRIBUENTE/RESPONSÁVEL		VIR	CPF/CNPJ	RG/IE	C.E.
MARIA AMÉLIA BATISTA DA SILVA PUGIESE		PROPRIETÁRIO	049.699.538-85	135806732	

LOTEADOURO 101.555 Estrada MUNICIPAL CAMPO VERDE		NÚMERO	CASA	LOTEAMENTO 8º CAMPO VERDE		QUADRA	LOTE ÁREA 3
COMPLEMENTO	SOLTEIRO	ANDAR	APARTAMENTO	BLOCO	MATRÍCULA	INSCRIÇÃO ANTERIOR	
LOTEADOURO SECUNDA		NÚMERO ESQUINA				CEP 18150-000	

ENDEREÇO		SACRO				
ESTRADA MUNICIPAL S/N.		CAMPO VERDE				
CIDADE	CEP	ANDAR	APARTAMENTO	BLOCO	COMPLEMENTO	
IBIUNA - SP	18150-000					

DESCRIÇÃO	DU Encargamento	ALÍQUOTA (%)	VALOR VENAL TOTAL	TOTAL ÁREA EDIFICADA
Parcela IPTU TAXAS		1,50	28.145,00	

Terreno Frente	Terreno Direita	Terreno Fretos	Terreno Esquerda	ÁREA TERRENO	FRACAO IDEAL	VALOR M2 TERRENO	VALOR VENAL DO TERRENO
20,0000				1.000,0000	1,0000	28,15	28,145

TOPOGRAFIA:	PLANO - 1:00	Iluminação
POSICIONAMENTO:	MEIO QUADRA - 1:00	Sarjeta
PROFUNDIDADE:	SEM PROFUNDIDADE - 1:0000	Esgoto
OUTROS:	SEM OUTROS - 1:0000	Telefone
		Calçada de Lixo
		Limpeza Pública
		Água Potável
		Reverberação
		Conservação de Vias
		Rede Elétrica
		Meio Rio
		Água
		HONORÁRIOS - D.VAT
		GUIA DE RECAPTULAÇÃO

IMPOSTOS	422
TAXA DE EXPEDIENTE	11
TOTAL	433

82

UNITED STATES DEPARTMENT OF AGRICULTURE
OFFICE OF THE SECRETARY
WASHINGTON, D. C.
REPORT OF THE SECRETARY
ON THE
PROGRESS OF THE
AGRICULTURAL RESEARCH SERVICE
FOR THE YEAR 1954

RESEARCH PROGRAMS		FUNDING		PERSONNEL	
Program	Amount	FY 54	FY 53	FY 54	FY 53
Basic Research	100.0	100.0	100.0	100.0	100.0
Applied Research	200.0	200.0	200.0	200.0	200.0
Extension	100.0	100.0	100.0	100.0	100.0
Total	400.0	400.0	400.0	400.0	400.0

RESEARCH PROGRAMS		FUNDING		PERSONNEL	
Program	Amount	FY 54	FY 53	FY 54	FY 53
Basic Research	100.0	100.0	100.0	100.0	100.0
Applied Research	200.0	200.0	200.0	200.0	200.0
Extension	100.0	100.0	100.0	100.0	100.0
Total	400.0	400.0	400.0	400.0	400.0

RESEARCH PROGRAMS		FUNDING		PERSONNEL	
Program	Amount	FY 54	FY 53	FY 54	FY 53
Basic Research	100.0	100.0	100.0	100.0	100.0
Applied Research	200.0	200.0	200.0	200.0	200.0
Extension	100.0	100.0	100.0	100.0	100.0
Total	400.0	400.0	400.0	400.0	400.0

RESEARCH PROGRAMS		FUNDING		PERSONNEL	
Program	Amount	FY 54	FY 53	FY 54	FY 53
Basic Research	100.0	100.0	100.0	100.0	100.0
Applied Research	200.0	200.0	200.0	200.0	200.0
Extension	100.0	100.0	100.0	100.0	100.0
Total	400.0	400.0	400.0	400.0	400.0

UNITED STATES DEPARTMENT OF AGRICULTURE
OFFICE OF THE SECRETARY
WASHINGTON, D. C.

REPORT OF THE SECRETARY
ON THE
PROGRESS OF THE
AGRICULTURAL RESEARCH SERVICE
FOR THE YEAR 1954

UNITED STATES DEPARTMENT OF AGRICULTURE
OFFICE OF THE SECRETARY
WASHINGTON, D. C.

REPORT OF THE SECRETARY
ON THE
PROGRESS OF THE
AGRICULTURAL RESEARCH SERVICE
FOR THE YEAR 1954

UNITED STATES DEPARTMENT OF AGRICULTURE
OFFICE OF THE SECRETARY
WASHINGTON, D. C.

REPORT OF THE SECRETARY
ON THE
PROGRESS OF THE
AGRICULTURAL RESEARCH SERVICE
FOR THE YEAR 1954

UNITED STATES DEPARTMENT OF AGRICULTURE
OFFICE OF THE SECRETARY
WASHINGTON, D. C.

REPORT OF THE SECRETARY
ON THE
PROGRESS OF THE
AGRICULTURAL RESEARCH SERVICE
FOR THE YEAR 1954

UNITED STATES DEPARTMENT OF AGRICULTURE
OFFICE OF THE SECRETARY
WASHINGTON, D. C.

REPORT OF THE SECRETARY
ON THE
PROGRESS OF THE
AGRICULTURAL RESEARCH SERVICE
FOR THE YEAR 1954

108



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

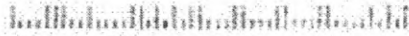
AV. CAP. MANOEL DE Q. CARVALHO, 51 - Ibiúna - SP - CEP 18150-000
IPTU, 2023

PARA USO DO CORREIO

☐	01 - Mudou-se
☐	02 - Endereço incorreto
☐	03 - Não existe na indicação
☐	04 - Falecido
☐	05 - Desconhecido
☐	06 - Recusado
☐	07 - Ausente
☐	08 - Não Precatório
☐	09 - Objeto Danificado
☐	10 - Endereço desatualizado na inscrição
☐	11 - Falta complemento (deleção)
☐	12 - Carta Postal Cancelada

Retorne este ao serviço do qual em:

Remetente: _____



40.99991.99.22.7059.00.000
EDUARDO SOUZA SILVA E ESP
MUNICIPAL S/N
CAMPO VERDE
18150-000 IBIÚNA SP

2.586/01



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 360 de 2023

**AUTORIA:- VEREADORA ROZI APARECIDA DOMINGUES SOARES
MACHADO**

RELATOR: VEREADOR RONIE VON PIRES DE OLIVEIRA

**COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E
OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE,
SEGURANÇA PÚBLICA E ATIVIDADES PRIVADAS.**

A Vereadora Rozi Aparecida Domingues Soares Machado apresentou para apreciação desta Casa de Leis na presente data o Projeto de Lei nº. 360 de 2023 que “Dispõe sobre denominação de uma Travessa Edison Gomes da Silva, no Bairro Campo Verde e dá outras providências.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo de denominar travessa localizada no Bairro Campo Verde, com o nome do Sr. Edison Gomes da Silva, prestando com isso uma homenagem ao ilustre senhor, de família conhecida no bairro, de currículo justo, e também visando facilitar o cadastro e localização das residências junto as empresas de energia elétrica, correios e telefonia.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública e Atividades Privadas, quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação normal, pois visa denominar uma travessa com o nome de cidadão de currículo justo, e com a homenagem proposta perpetuaremos o seu nome, de grande importância a denominação ao moradores que residem no local descrito no artigo 1º. da proposição.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 28 DE
NOVEMBRO DE 2023.**


RONIE VON PIRES DE OLIVEIRA

RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


**DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE
VICE-PRESIDENTE**


**CARLOS EDUARDO GOMES
MEMBRO**


**LUCAS VIEIRA RUIVO BORBA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

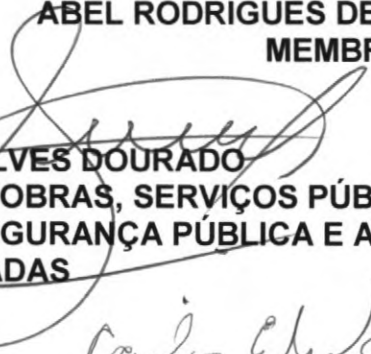
Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Parecer Conjunto ao Projeto de Lei nº. 360 de 2023 – fls. 02


VOLNEI GALVÃO
VICE - PRESIDENTE

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
MEMBRO


FAUSTO JOSÉ ALVES DOURADO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS,
AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA PÚBLICA E ATIVIDADES
PRIVADAS


RONIE VON PIRES DE OLIVEIRA
VICE - PRESIDENTE


CARLOS EDUARDO GOMES
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 360 de 2023 de autoria da Vereadora Rozi Aparecida Domingues Soares Machado foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 28 de novembro de 2023, conforme despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária da mesma data, disponibilizado no site da Câmara, e à disposição das comissões para exararem parecer.

Certifico mais, o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública e Atividades Privadas ao Projeto de Lei nº. 360 de 2023 foi apresentado no mesmo expediente da Sessão Ordinária do dia 28 de novembro de 2023.

Certifico finalmente, o Projeto de Lei nº. 360 de 2023 foi inscrito para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 05 de dezembro de 2023, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 28 de novembro de 2023. Ibiúna, 29 de novembro de 2023.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário do Processo Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 320/2023

"Dispõe sobre denominação de uma Travessa Edison Gomes Da Silva, no Bairro Campo Verde e dá outras providências."

PAULO KENJI SASAKI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada como "**Edison Gomes Da Silva**", a travessa localizada no Bairro Campo Verde, que tem seu início na Rua Alípio Ferreira Pinto, na segunda travessa do lado direito, na altura do número 95, com extensão de 280 metros, com 7 metros de largura, já sendo atendida por rede elétrica, fazendo parte da malha viária do município, conforme croqui em anexo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 06 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE
2023.**



ANTONIO REGINALDO FIRMINO
PRESIDENTE



ARMELINO MOREIRA JÚNIOR
1º SECRETÁRIO



VOLNEI GALVÃO
2º SECRETÁRIO



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"
Estado de São Paulo

13

Ofício GPC nº. 395/2023

Ibiúna, 06 de dezembro de 2023.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 320/2023**, referente Projeto de Lei nº. 360 de 2023, de autoria da Nobre Vereadora Rozi Aparecida Domingues Soares Machado, que "Dispõe sobre denominação de uma Travessa Edison Gomes da Silva, no Bairro Campo Verde e dá outras providências." aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 05 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

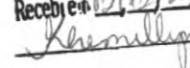

ANTONIO REGINALDO FIRMINO
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.

PAULO KENJI SASAKI

DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

N E S T A.

Recebido em 12/12/23




CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.
Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

14

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº 360 de 2023 foi colocado em votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 05 de dezembro de 2023, sendo aprovado por quatorze votos favoráveis e uma ausência do Vereador Ronie Von Pires de Oliveira.

Certifico mais, devido a aprovação do Projeto de Lei nº. 360 de 2023 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 320/2023, encaminhado por meio do Ofício GPC nº. 395/2023 de 06 de dezembro de 2023.

Ibiúna, 12 de dezembro de 2023.


Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

8 15

LEI Nº 2.680, de 09 de janeiro de 2024

"Dispõe sobre denominação de uma Travessa Edison Gomes Da Silva, no Bairro Campo Verde e dá outras providências."

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**, no uso das
atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística
de Ibiúna aprovou e eu, nos termos do Inciso V do Art. 28
da Lei Orgânica do Município de Ibiúna, promulgo a
seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada como "**Edison Gomes Da
Silva**", a travessa localizada no Bairro Campo Verde, que tem seu início na Rua Alípio
Ferreira Pinto, na segunda travessa do lado direito, na altura do número 95, com
extensão de 280 metros, com 7 metros de largura, já sendo atendida por rede elétrica,
fazendo parte da malha viária do município, conforme croqui em anexo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas às disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 09 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE
2024.**

ARMELINO MOREIRA JÚNIOR
PRESIDENTE

Publicado na Secretaria Administrativa da Câmara e afixado no local de
costume na data supra.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Ofício GPC Nº 19/2024

Ibiúna, 09 de janeiro de 2024.

SENHOR PREFEITO:

CÓPIA

Considerando que o Autógrafo de Lei nº 320/2023, referente ao Projeto de Lei Nº 360/2023 que “Dispõe sobre denominação de uma Travessa Edison Gomes da Silva, no Bairro Campo Verde, e dá outras providências”, foi protocolado junto a Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna no dia 12 de dezembro de 2023, por meio do Ofício GPC Nº 395/2023, de 06 de dezembro de 2023;

Considerando que, decorrido o prazo de que trata o § 1º do Art. 46 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna sem manifestação por parte do Poder Executivo, referido Autógrafo é sancionado tacitamente, conforme § 3º do mesmo Art. 46 da LOM.

Dessa forma, encaminhamos a Vossa Excelência cópia da Lei nº 2.680, de 09 de janeiro de 2024, promulgado pela Presidência da Câmara Municipal, nos termos do Inciso V do Art. 28 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ARMELINO MOREIRA JÚNIOR
PRESIDENTE

AO EXMO. SENHOR
PAULO KENJI SASAKI
PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
N E S T A

Recebido em 10/01/24
Calendário



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br

[e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

CERTIDÃO:

Certifico que decorrido o prazo de que trata o § 1º do Art. 46 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna sem manifestação por parte do Poder Executivo, sem a promulgação do Autógrafo de Lei Nº 320/2023 referente ao Projeto de Lei Nº 360 de 2023, foi considerado é sancionado tacitamente, conforme disposto no § 3º do art. 46 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Certifico finalmente, em virtude da sanção tácita, foi promulgado pela Presidência da Câmara Municipal Municipal da Estância Turística de Ibiúna, nos termos do Inciso V do Art. 28 da Lei Orgânica a Lei Nº 2680, de 09 de janeiro de 2024 e comunicando ao Chefe do Poder Executivo Municipal por meio do Ofício GPC Nº 19/2024, de 09 de janeiro de 2024. Ibiúna, 10 de janeiro de 2024.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
ESTADO DE SÃO PAULO.

Ibiúna, 10 de janeiro de 2.024

Veto total.

Razões de veto.

Veto Nº05/2024.

Autógrafo de Lei Nº320/2023.

Projeto de Lei Nº360/2023.

Ref.: Ofício GPC 395/2023.

Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Vereadores, para comunicar-lhes que após avaliar o PROJETO DE LEI Nº 360/2023, de autoria do Vereador ROZI APARECIDA DOMINGUES SOARES MACHADO (AUTÓGRAFO DE LEI Nº 320/2023), decidi, ao uso da faculdade que me confere o artigo 46, §1º e Art.61, inciso I da Lei Orgânica do Município, pelo **VETO TOTAL ao Projeto de Lei.**

Embora reconhecendo o nobre propósito da iniciativa, que pretende render justa homenagem a moradora da região, a medida não comporta a sanção, em virtude do não atendimento aos critérios legais estabelecidos para a denominação de logradouros públicos, que envolvem, dentre outros, aspectos de natureza urbanística. A saber:

No âmbito do direito administrativo e municipal temos as seguintes definições sobre o que é oficialização e o que é denominação.

OFICIALIZAR: É o ato pelo qual o Poder Público Municipal declara e reconhece a existência de logradouro público.

DENOMINAR: Serviço destinado a receber e analisar indicações de nome a ser atribuído a um determinado logradouro: rua, praça, avenida, ponte, parque, etc., conforme legislação em vigor.

Dessa forma fácil é de entender que oficialização não é o mesmo que denominação.

Para que haja denominação tem que haver oficialização.

Portanto a oficialização precede a denominação.

Câmara Municipal da Estância

Turística de Ibiúna

Recebido em, 12/01/2024

Sec. Administrativa

29

Lembrando que a oficialização é de competência do chefe do poder Executivo Municipal, conforme artigo 61 da LOM, através de projeto de lei ou decreto no caso de parcelamento do solo ou regularização, após procedimento administrativo analisado e certificado por órgãos técnicos municipais, conforme determina as legislações federais, estaduais e municipais específicas à matéria.

Caso ocorra a denominação sem oficialização, é nulo qualquer documento que se aproveita desse ato, porque nessa denominação se deu por origem ou forma legal incompetente, devendo ser analisado o documento. Podendo ser por uma certidão de algum órgão oficial que equivocadamente expedida ou por má fé de quem expediu ou até mesmo por um projeto de lei do legislativo.

Em ambos os casos, constatado que a via não é oficial, causa nulidade, quer do ato do órgão que expediu, quer do legislativo, gerando inconstitucionalidade da lei que denomina via sem ser oficializada.

No caso do órgão oficial, este está além das suas atribuições, ou seja, não tem competência para oficializar uma via pública, que somente se torna pública através de projeto de lei ou decreto provocado pelo Executivo Municipal por ser de sua competência.

Caso seja por um projeto de lei de autoria do legislativo a nomeação da rua, esse não tem poder e competência para tal, ou seja, de oficializar mesmo que indiretamente a via, pelos seguintes motivos:

Conforme se denota do inciso XVII do artigo 29 da Lei Orgânica do Município, o legislativo municipal tem somente competência para denominar vias e logradouros públicos.

Art. 29 - Compete à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente:

XVII – denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações; Alteração feita pelo Art. 1º. - Emenda à Lei Orgânica Municipal-CM nº 30, de 02 de dezembro de 2021.

Note que o referido artigo fala sobre denominação e não oficialização, pois o contrário não seria possível, pois ocorreria criação, regularização ou oficialização de via que não compõe o sistema viário do Município, o que caracteriza interferência em atos de gestão, inclusive porque (com a oficialização da via) a Administração seria obrigada a implantar melhoramentos públicos no local, ocorrendo a hipótese de ofensa ao princípio constitucional da reserva da administração, por não se tratar apenas de denominar via pública, “máxime quando inexistente”.

Ocorrendo uma completa descoordenação, um dos poderes, “in casu”, o executivo com o dever de combater irregularidades no exercício da fiscalização do uso

P.

Q12

e ocupação do solo; enquanto o outro que também representa o Estado parece não ter considerado as incumbências e competências da Administração, e por via indireta (ao atribuir denominação ao local), transformou em logradouro público (oficial) uma via particular aberta na clandestinidade.

Resultando em que o chefe do Poder Executivo, que antes tinha o dever de exigir a regularização, agora é obrigado a aceitar e incluir a rua irregular no cadastro municipal (ou no sistema viário), mesmo que seu posicionamento (decorrente do exercício de sua competência para fiscalizar o uso e ocupação do solo) seja totalmente contrário, e ainda que a clandestinidade seja patente, o que, aliás, tem potencial para confundir (mais ainda) os interessados na aquisição de lotes, atrapalhando a fiscalização, diante da aparência de legalidade que se dá ao empreendimento clandestino com a oficialização ou legalização do caminho aberto em terras particulares, sem autorização do Poder Público. O que importa, em primeiro lugar, é que o loteamento sempre foi e continua sendo clandestino, inclusive com possível impacto ambiental; e em segundo lugar, que a criação de vias públicas e sua inserção no sistema viário, ainda que fosse possível, não poderia ficar a cargo do legislativo, por constituir ato de gestão do Poder Executivo.

E nem se diga que a lei apenas atribuiu uma denominação. Basta ver que a rua que antes não existia, passou a existir por causa da lei, exclusivamente por força da lei, ou seja, quem está criando o logradouro, na prática, é sim o legislativo ou um funcionário que expediu alguma certidão a bel prazer.

Dessa forma, o ato de denominar uma via pública não há oficializa e muito menos, obriga o Executivo, a incluí-la no cadastro municipal ou no sistema viário.

Não havendo lei ou decreto do Executivo Municipal não há o que se falar em oficialização de vias públicas que é de competência exclusiva do Executivo Municipal, o contrário caracteriza violação do princípio da separação dos poderes ou incompetência de agente político ou servidor.

Ficando evidenciado vícios no ato, quando se considera:

- (a) que a oficialização do logradouro e sua inclusão no sistema viário implica automática transferência da área para o poder público; (desapropriação, doação)
 - (b) que a destinação dessa área (agora pública) para uso especial (arruamento), configura hipótese de afetação;
 - (c) que a afetação (tal como a desafetação) constitui ato a cargo da Administração (gestora dos bens públicos), daí o reconhecimento de inconstitucionalidade da norma impugnada, não só por esse fundamento (referente à clara interferência do legislativo em atos de gestão e fiscalização), mas também por violação do princípio da razoabilidade.
- P1.

Aliás, o Supremo Tribunal Federal admite o reconhecimento de nulidade de atos normativos com base na razoabilidade quando o ato estatal decorre de manifesto abuso ou desvio de poder, assim entendido o “exercício imoderado e arbitrário da competência institucional outorgada ao Poder Público, pois o Estado não pode, no desempenho de suas atribuições, dar causa à instauração de situações normativas que comprometem e afetam os fins que regem a prática da função de legislar” (ADI nº 2667 MC/DF, Rel. Min. Celso de Melo, j. 19/06/2002).

Nossos Tribunais assim tem decidido.

ADIN n. 2093065-83.2021.8.26.0000, julgado em 17/11/2021, e ADIN n. 2027273-85.2021.8.26.000, de relatoria do Desembargador Alex Zilenovski, julgado em 11/08/2021, esta última com declaração de voto vencedor do Desembargador Evaristo dos Santos, destacando a hipótese de ofensa ao princípio constitucional da reserva da administração, por não se tratar apenas de denominar via pública, “máxime quando inexistente”.

De um lado, temos o Chefe do Poder Executivo, com o dever de coibir loteamentos clandestinos e obras irregulares. E de outro lado, temos o Poder Legislativo, prestando homenagens com obras consideradas irregulares, neste caso específico dando nome a um caminho aberto em propriedade particular, mais especificamente em um loteamento sem aprovação do Poder Público (Jardim Victória), e que inclusive acarretou dano ambiental conforme ficou apurado em ação civil pública (Apelação Cível n.º 0000696-28.2011.8.26.0268, Rel. Desª. Marcia Dalla Déa Barone, j. 21/06/2017).2.

Com efeito, a denominação de logradouros públicos insere-se em amplo contexto, visto englobar tanto a sua oficialização como a precedente aprovação de planos de parcelamento e arruamento. Tanto é assim que a própria Lei Orgânica do Município de Ibiúna, ao prever a competência dos Poderes Legislativo e Executivo para denominar as vias e logradouros públicos, exige o respeito às normas urbanísticas aplicáveis, inclusive na Lei Federal 6.766; Lei Federal nº13465, Lei Municipal 186, Lei Municipal nº 468/1998.

Nessa esteira, a via sobre a qual recai a propositura não é oficial, tratando-se de propriedade privada particular localizada em loteamento não regularizado perante os órgãos técnicos da Prefeitura, razão pela qual não reúne condições de ser oficializado nesse momento, dada a ausência de cumprimento, até a presente data, das exigências impostas pelas normas pertinentes à oficialização e denominação de logradouros públicos, acima mencionadas.

Esclarecendo que a área onde fica a mencionada rua faz parte de loteamento clandestino conforme processo administrativo número 11306/2021 área embargada, conforme parecer do Sr. Fiscal Especial do Serla.

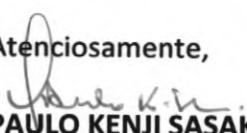
Nessa esteira, conforme informação prestada pela Secretaria DE DESENVOLVIMENTO URBANO/SERLA, a via sobre a qual recai a propositura não é oficial, tratando-se de propriedade privada particular localizada em loteamento não regularizado perante os órgãos técnicos da Prefeitura, razão pela qual não reúne condições de ser oficializado nesse momento, dada a ausência de cumprimento, até a presente data, das exigências impostas pelas normas pertinentes à oficialização e denominação de logradouros públicos, em especial, conforme legislações supra mencionadas, encontrando-se em local situado em loteamento não regularizado perante os órgãos técnicos da Prefeitura, razão pela qual não reúne condições de ser oficializado nesse momento, dada a ausência de cumprimento, até a presente data, das exigências impostas pelas normas pertinentes à oficialização e denominação de logradouros públicos, em especial, conforme legislações supra mencionadas.

Dessa forma, não se pode singelamente atribuir denominação à rua indicada na propositura, sob pena de, em última instância, oficializá-la, fato que equivaleria, nos termos da legislação em vigor, à declaração e reconhecimento de sua natureza como pública, em desacordo com a normatização aplicável à espécie.

Demonstrados, pois, os óbices que me compelem a vetar totalmente o projeto de lei aprovado, o que ora faço com fulcro no artigo 46§1º da Lei Orgânica do Município, combinado com o Art.61, inciso I também da Lei Orgânica do Município, por fim devolvo o assunto ao reexame dessa Egrégia Câmara.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,


PAULO KENJI SASAKI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
Armelino Moreira Júnior
DD. Presidente da Câmara da Estância Turística de Ibiúna
Ibiúna/SP.

23

Avenida Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, 51 - Centro - Ibiúna - SP

Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

IMPRENSA

Ibiúna-SP | Ano 21 | Ed.988



OFICIAL

SEXTA-FEIRA | 12 de janeiro de 2024

SECRETARIA DA FAZENDA

Carnê online do IPTU 2024 está disponível

A Prefeitura de Ibiúna informa aos contribuintes que o Carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) referente ao ano de 2024 já está disponível no site oficial da prefeitura (www.ibiuna.sp.gov.br).

O contribuinte que efetuar o seu pagamento à vista até o dia 20 de fevereiro garante um desconto de 10%.



Conselheiros Tutelares participam de cerimônia de posse

N a última quarta-feira, 10, foi realizado no auditório Municipal Rui Barbosa a cerimônia solene de posse para os novos conselheiros tutelares, titulares e suplentes, para o quadriênio 2024 a 2028, escolhidos durante

eleição unificada no dia 1º de outubro de 2023. O Conselho Tutelar foi criado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), sendo um órgão permanente e autônomo que zela pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

Zoonoses realizou mais de 2 mil castrações em 2023



pag. 02



pag. 02

CÂMARA

LEI Nº 2.680, de 09 de janeiro de 2024

"Dispõe sobre denominação de uma Travessa Edison Gomes Da Silva, no Bairro Campo Verde e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e eu, nos termos do Inciso V do Art. 28 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada como "**Edison Gomes Da Silva**", a travessa localizada no Bairro Campo Verde, que tem seu início na Rua Alípio Ferreira Pinto, na segunda travessa do lado direito, na altura do número 95, com extensão de 280 metros, com 7 metros de largura, já sendo atendida por rede elétrica, fazendo parte da malha viária do município, conforme croqui em anexo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 09 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2024.

ARMELINO MOREIRA JÚNIOR
PRESIDENTE

Publicado na Secretaria Administrativa da Câmara e afixado no local de costume na data supra.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral

LEI Nº 2.679, de 09 de janeiro de 2024

"Dispõe sobre denominação de uma Rua Xingu, no Bairro Cupim e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e eu, nos termos do Inciso V do Art. 28 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada como "Rua Xingu", a Rua localizada no Bairro Cupim, que tem seu início no Km 1,2 da Rua das Flores, distante 1,2 Km da Rodovia Júlio Dal Fabbro, com extensão de 554 metros, com 7,5 metros de largura e uma área de 4.079,45 m², já sendo atendida por rede elétrica, fazendo parte da malha viária do município, conforme croqui em anexo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 09 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2024.

ARMELINO MOREIRA JÚNIOR
PRESIDENTE

Publicado na Secretaria Administrativa da Câmara e afixado no local de costume na data supra.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral

Avenida Capitão Manuel de Oliveira Carvalho, 51 - Centro - Ibiúna - SP

Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

IMPRENSA

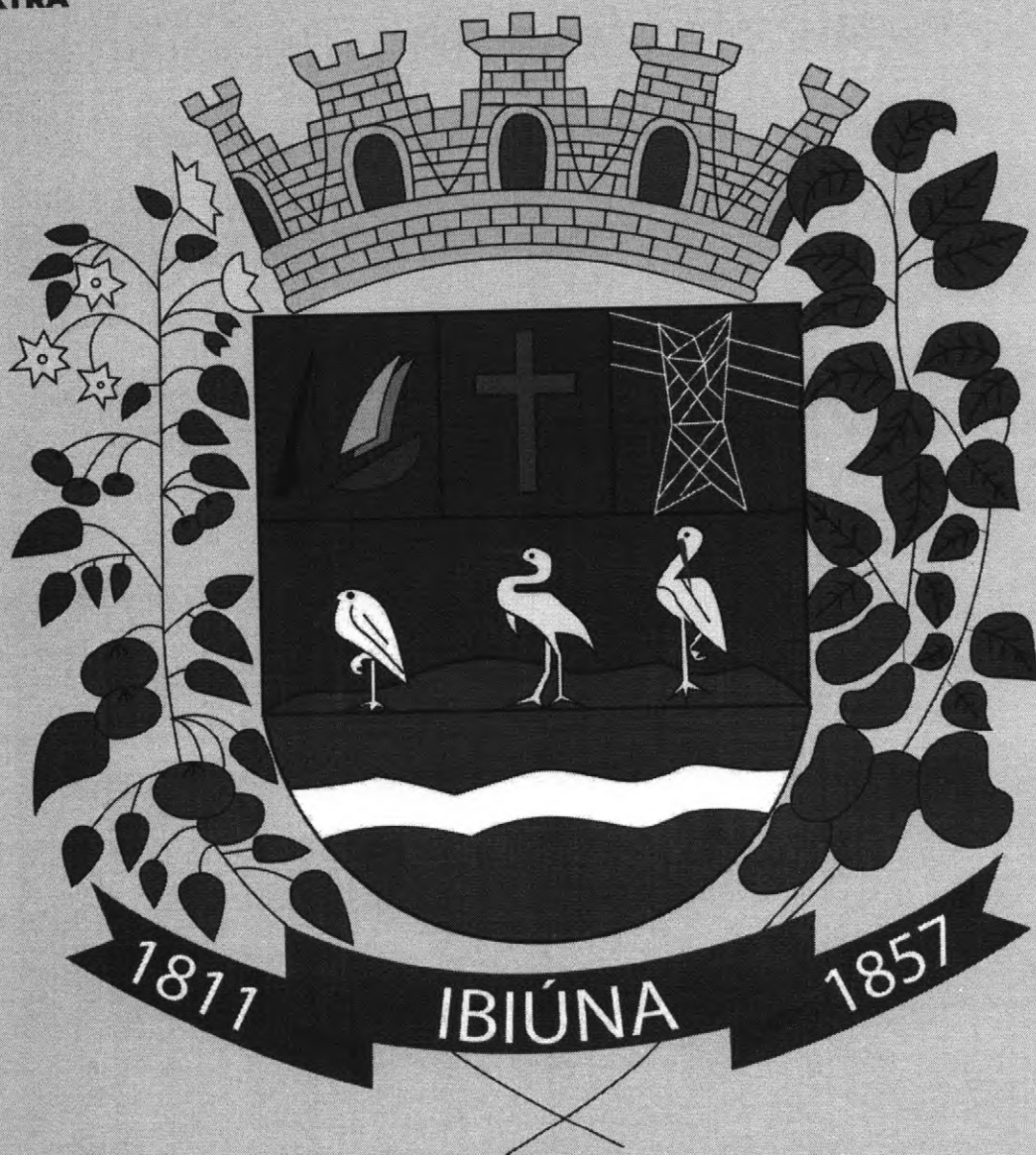
Ibiúna-SP | Ano 21 | Ed.989



OFICIAL

SÁBADO | 13 de janeiro de 2024

EDIÇÃO EXTRA



26

ERRATA

Referente a Imprensa Oficial publicada em 12/01/2024, edição Nº 988, torna-se sem efeito as seguintes publicações:

LEI Nº 2.694	em função do veto	Nº 01/2024
LEI Nº 2.695	em função do veto	Nº 02/2024
LEI Nº 2.679	em função do veto	Nº 03/2024
LEI Nº 2.681	em função do veto	Nº 04/2024
LEI Nº 2.680	em função do veto	Nº 05/2024
LEI Nº 2.684	em função do veto	Nº 06/2024
LEI Nº 2.686	em função do veto	Nº 07/2024
LEI Nº 2.698	em função do veto	Nº 08/2024
LEI Nº 2.696	em função do veto	Nº 09/2024
LEI Nº 2.697	em função do veto	Nº 10/2024
LEI Nº 2.693	em função do veto	Nº 11/2024
LEI Nº 2.708	em função do veto	Nº 12/2024
LEI Nº 2.685	em função do veto	Nº 13/2024
LEI Nº 2.705	em função do veto	Nº 14/2024
LEI Nº 2.699	em função do veto	Nº 15/2024
LEI Nº 2.706	em função do veto	Nº 16/2024
LEI Nº 2.682	em função do veto	Nº 17/2024
LEI Nº 2.676	em função do veto	Nº 18/2024
LEI Nº 2.678	em função do veto	Nº 19/2024
LEI Nº 2.674	em função do veto	Nº 20/2024
LEI Nº 2.671	em função do veto	Nº 21/2024
LEI Nº 2.675	em função do veto	Nº 22/2024
LEI Nº 2.673	em função do veto	Nº 23/2024
LEI Nº 2.672	em função do veto	Nº 24/2024
LEI Nº 2.691	em função do veto	Nº 25/2024
LEI Nº 2.689	em função do veto	Nº 26/2024
LEI Nº 2.692	em função do veto	Nº 27/2024
LEI Nº 2.690	em função do veto	Nº 28/2024
LEI Nº 2.704	em função do veto	Nº 29/2024
LEI Nº 2.701	em função do veto	Nº 30/2024
LEI Nº 2.702	em função do veto	Nº 31/2024
LEI Nº 2.703	em função do veto	Nº 32/2024
LEI Nº 2.687	em função do veto	Nº 33/2024
LEI Nº 2.688	em função do veto	Nº 34/2024
LEI Nº 2.683	em função do veto	Nº 35/2024
LEI Nº 2.677	em função do veto	Nº 36/2024
LEI Nº 2.709	em função do veto	Nº 04/2023
LEI Nº 2.700	em função do veto	Nº 37/2024



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Ofício GPC nº. 49 / 2024

Ibiúna, 18 de janeiro de 2024

SENHOR PREFEITO:

Em dezembro de 2023 foram aprovados 38 (trinta e oito) projetos de lei, cujos autógrafos foram encaminhados à Vossa Excelência e, transcorridos os prazos sem manifestação, restaram sancionados tacitamente e, conseqüentemente, promulgados pelo Presidente da Câmara Municipal conforme previsto na Lei Orgânica do município.

Encaminhadas as Leis devidamente promulgadas através dos competentes órgãos, foram publicadas na Imprensa Oficial do dia 12 de janeiro de 2024.

Ocorre que, estranhamente, à revelia da Câmara Municipal, foi publicada ERRATA na Imprensa Oficial do dia seguinte (13/01/2024), tornando sem efeito a publicação das referidas Leis Municipais, constando ainda que a medida se daria em “função dos vetos apresentados”.

Como mencionado, as leis foram devidamente promulgadas em razão da sanção tácita (decurso do prazo para sanção expressa ou veto), ficando pendentes apenas das respectivas publicações.

As mensagens de veto encaminhadas à Câmara Municipal se deram de forma extemporânea, posteriormente à promulgação das Leis.

Dessa forma, vimos por meio deste requerer que sejam tomadas as devidas providências para a regularização das referidas publicações, sob



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

JB

pena de restar configurada a infração político administrativa prevista no inciso IV do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal:

Artigo 66 – São infrações político-administrativas do Prefeito Municipal sujeitas ao julgamento pela Câmara de Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:

[...]

IV – retardar a publicação ou deixar de publicar as leis e atos sujeitos a essa formalidade;

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para apresentar-lhe protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ARMELINO MOREIRA JUNIOR
PRESIDENTE

Ao Exmo. Sr.

Paulo Kenji Sasaki

DD. Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna – SP



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

29

OFICIO GP Nº 017/2024.

Ref. Ofício GPC nº 49/2024

Ibiúna, 18 de janeiro de 2024.

SENHOR PRESIDENTE:

Sirvo-me do presente expediente para em conformidade com o Ofício GPC nº GPC.49/2024, datado de 18 de janeiro de 2024, responder e esclarecer à Vossa Excelência, em relação aos 38 (trinta e oito) projetos, o seguinte:

1 – Os 38 (trinta e oito) Projetos de Leis de denominação de ruas em nosso Município, foram aprovados na seção ordinária do dia de dezembro de 2023, última seção do ano de 2023 e respectivos autógrafos enviados, conforme esclarece a tabela abaixo:

351/2023	05/12/2023	Rua David Boni	315/2023	12/12/2023
362/2023	05/12/2023	Rua João de Oliveira Martins	322/2023	12/12/2023
379/2023	05/12/2023	Rua Benedicto Castanho Filho	339/2023	12/12/2023
365/2023	05/12/2023	Rua Maria de Lourdes Pereira	325/2023	12/12/2023
373/2023	05/12/2023	Rua Cristino Godinho da Silva	333/2023	12/12/2023
370/2023	05/12/2023	Travessa Roque Pires Mendes	330/2023	12/12/2023
372/2023	05/12/2023	Travessa Luciano de Oliveira	332/2023	12/12/2023
		Travessa José Messias de Almeida		
369/2023	05/12/2023	Sobrinho	329/2023	12/12/2023
371/2023	05/12/2023	Travessa Cândida Pedroso de Oliveira	331/2023	12/12/2023
346/2023	05/12/2023	Rua adão da Luz	311/2023	12/12/2023
347/2023	05/12/2023	Rua Ignês Coelho Dias	312/2023	12/12/2023
350/2023	05/12/2023	Rua Porfírio Pereira de Oliveira	314/2023	12/12/2023
367/2023	05/12/2023	Travessa Very Fancisco Vieira	327/2023	12/12/2023
368/2023	05/12/2023	Rua Daniel do Nascimento	328/2023	12/12/2023
378/2023	05/12/2023	Rua Pedro Vieira Machado	338/2023	12/12/2023
390/2023	12/12/2023	Rua Luiz Carlos Michelino	352/2023	13/12/2023
386/2023	12/12/2023	Vielá Abílio Antonio Soares	348/20223	13/12/2023
387/2023	12/12/2023	Estrada Fausto Sucena Rasga Filho	349/2023	13/12/2023
389/2023	12/12/2023	Travessa Colina do Sol	351/2023	13/12/2023
385/2023	12/12/2023	Rua Altina Maria Ruivo	347/2023	13/12/2023
394/2023	12/12/2023	Rua Horacia Vieira Aranha	356/2023	13/12/2023
391/2023	12/12/2023	Rua Antônio Fermino de Almeida	353/2023	13/12/2023
396/2023	12/12/2023	Alterado o art. 1º da Lei nº 1276/2007	358/2023	13/12/2023
397/2023	12/12/2023	Alterado o Art. 1º, VI da Lei nº 52/1966	359/2023	13/12/2023

Secretaria Municipal da Estância
Turística de Ibiúna
Recebido em, 22/01/2024
10:22M,
Sec. do Proc. Legislativo



2 – Entendemos que não houve sanção tácita (decurso do prazo para sanção expressa ou veto), vez que o prazo para sancionar ou vetar referidos projetos que é de 15 (quinze) dias, conforme recebimentos mencionados na tabela supra, temos recebimento de 15 (quinze) no dia 12 de dezembro de 2023 e 09 (nove) no dia 13 de dezembro de 2023.

Dessa forma o prazo para apresentar o veto, sancionar ou ocorrer a sanção tácita dos projetos recebidos no dia **12 de dezembro de 2023** é o dia **17 de janeiro de 2024** e os recebidos no dia **13 de dezembro de 2023** é o dia **18 de janeiro de 2024**.

Os 38 (trinta e oito) vetos aos mencionados projetos foram protocolados junto a Câmara Municipal no dia 10 de janeiro de 2024, portanto 10 (dez) e 9 (nove) dias, portanto antes do prazo legal.

Cabe salientar que os prazos são suspensos no recesso; e a Câmara Municipal entrou em recesso ou esteve com ponto facultativo no dia 15 de dezembro de 2023 de acordo com as seguintes publicações do site oficial da Câmara:

Câmara entra em recesso de fim de ano a partir do dia 18 de dezembro

por Pedro Jorge Courbassier — publicado 04/12/2023 11h37, última modificação 04/12/2023 11h37

Último dia de expediente será 15 de dezembro. Trabalhos voltam dia 2 de janeiro.

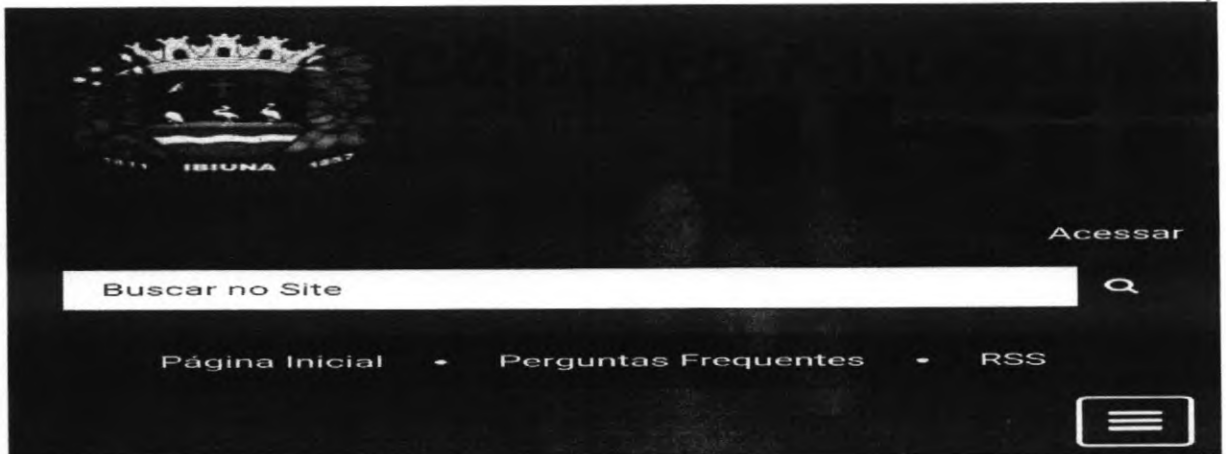
Os serviços públicos legislativos municipais terão escala de recesso para descanso e comemoração das festas de final de ano, nos períodos de 18 de dezembro de 2023 a 1º de janeiro de 2024. A medida foi estabelecida pelo Ato nº 79/2023, de 2 de janeiro de 2023, do Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 76, Inciso II, Alínea "a", nº 1 do Regimento Interno.

Assim, haverá expediente normal, das 8h às 17h, de segunda a sextas-feiras, até dia 14 de dezembro. No dia 15, o expediente será encerrado ao meio-dia.

O prédio da Câmara Municipal não abrirá do dia 16, sábado, até o dia 1º de janeiro de 2024, feriado nacional (Confraternização Universal). A volta ao trabalho, dentro do expediente normal, ocorre no dia 2 de janeiro: abertura às 8 horas.



31



Você está aqui: Página Inicial / Sobre a Câmara / Notícias / Câmara entra em recesso de fim de ano a partir do dia 18 de dezembro

Câmara entra em recesso de fim de ano a partir do dia 18 de dezembro

✕ Postar

por Pedro Jorge Courbassier — publicado 04/12/2023 11h37, última modificação 04/12/2023 11h37

Último dia de expediente será 15 de dezembro. Trabalhos voltam dia 2 de janeiro.

Os serviços públicos legislativos municipais terão escala de recesso para descanso e comemoração das festas de final de ano, nos períodos de 18 de dezembro de 2023 a 1º de janeiro de 2024. A medida foi estabelecida pelo Ato nº 79/2023, de 2 de janeiro de 2023, do Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 76, Inciso II, Alínea "a", nº 1 do Regimento Interno.

Assim, haverá expediente normal, das 8h às 17h, de segunda a sextas-feiras, até dia 14 de dezembro. No dia 15, o expediente será encerrado ao meio-dia.

O prédio da Câmara Municipal não abrirá do dia 16, sábado, até o dia 1º de janeiro de 2024, feriado nacional (Confraternização Universal). A volta ao trabalho, dentro do expediente normal, ocorre no dia 2 de janeiro: abertura às 8 horas.

Mídias Sociais



Ouvidoria, Acesso à Informação e Transparência



2



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

JSZ

Tudo em conformidade com o ato 79/2023 do Presidente da Câmara Municipal de Ibiúna, devidamente publicado em 02 de janeiro de 2023, que dispõe sobre ponto facultativo na Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna durante o exercício de 2023.

Ano 21 / Ed.921 / Ibiúna, 06 de janeiro de 2023

Diário Oficial
Eletrônico

www.ibiuna.sp.gov.br
@prefeituraibiuna

CÂMARA

ATO N.º 82/2023

De 04 de janeiro de 2023.

Redesigna servidor para a função de Controlador Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 76, inciso II, alínea "a", nº 1 do Regimento Interno, e considerando o comunicado SDG n.º 32/2012 de 28 de setembro de 2012 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

RESOLVE:

Art. 1.º - Fica redesignado, pelo período de um ano, a partir de 13 de janeiro de 2023, o servidor da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna Sr. Manoel Ghisardi de Oliveira, portador do RG n.º 33.853.153-8 SSP/SP, inscrito no CPF sob n.º 300.570.148-41, para exercer a função gratificada de Controlador Interno com as atribuições básicas constantes do artigo 2º da Lei n.º 1895 de 23 de setembro de 2013.

Art. 2.º - O servidor nomeado perceberá a gratificação mensal por função de 30% (trinta por cento) da remuneração de seu cargo efetivo nos termos do artigo 4º da Lei n.º 1895 de 23 de setembro de 2013.

Art. 3.º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 04 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2023.

ANTÔNIO REGINALDO FIRMINO
PRESIDENTE

Publicado na Secretaria Administrativa da Câmara e afixado no local de costume na data supra.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral

ATO N.º 81/2023

De 03 de janeiro de 2023.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do Artigo 27 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna,

RESOLVE:
I - EXONERAR a partir da presente data o Sr. Fabio José Roim Soares, portador do RG n.º 24.829.594-9 SSP/SP e CPF n.º 141.004.358-81, do emprego de provimento em comissão de Assessor de Gabinete da Presidência, nomeada pelo Ato n.º 28/2021, de 02 de março de 2021.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, 03 DE JANEIRO DE 2023.

ANTÔNIO REGINALDO FIRMINO
PRESIDENTE

ARMELINO MOREIRA JÚNIOR
1º SECRETÁRIO

VOLNEI GALVÃO
2º SECRETÁRIO

Publicado na Secretaria Administrativa da Câmara e afixado no local de costume na data supra.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral

ATO N.º 80/2023

De 02 de janeiro de 2023.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do Artigo 27 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna,

RESOLVE:

I - EXONERAR a partir da presente data a Sra. Michel Cristine Moraes de Lima, portadora do RG n.º 41.571.448-4 SSP/SP e CPF n.º 337.731.319-44, do emprego de provimento em comissão de Assessor Parlamentar, nomeada pelo Ato n.º 29/2021, de 02 de março de 2021.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, 02 DE JANEIRO DE 2023.

ANTÔNIO REGINALDO FIRMINO
PRESIDENTE

ARMELINO MOREIRA JÚNIOR
1º SECRETÁRIO

VOLNEI GALVÃO
2º SECRETÁRIO

Publicado na Secretaria Administrativa da Câmara e afixado no local de costume na data supra.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral

ATO N.º 79/2023

De 02 de janeiro de 2023.

Dispõe sobre ponto facultativo na Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna durante o exercício de 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 76, inciso II, alínea "a", nº 1 do Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1.º - Fica declarado Ponto Facultativo na Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, nas seguintes datas:

- 20 e 21/02 - segunda-feira e terça-feira de Carnaval;
- 06/04 - quinta-feira Santa, que antecede o feriado da Sexta-Feira da Paixão;
- 29/05 - segunda-feira que antecede o feriado de São Sebastião;
- 08/06 - sexta-feira após o feriado de Corpus Christi;
- 08/09 - sexta-feira após o feriado da Independência do Brasil;
- 13/10 - sexta-feira após o feriado de Nossa Senhora Aparecida;
- 30/10 - segunda-feira - em comemoração ao Dia do Funcionalismo Público;
- 03/11 - sexta-feira - após o feriado de finados;
- 18, 19, 20, 21, 22, 23, 27, 28, 29/12 em virtude dos festejos natalinos e de final de ano.

Art. 2.º - O expediente da Câmara na Quarta-feira de Cinzas, dia 22 de fevereiro de 2023, terá início às 13 horas.

Art. 3.º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 02 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2023.

ANTÔNIO REGINALDO FIRMINO
PRESIDENTE

Publicado na Secretaria Administrativa da Câmara e afixado no local de costume na data supra.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral

3

Saliente-se que as publicações realizadas no dia 12 de janeiro de 2024 foram realizadas de forma equivocada tendo em vista que todas mensagens dos vetos foram anteriormente protocoladas junto a secretaria da Câmara Municipal de Ibiúna no dia 10 de janeiro de 2023, razão pela qual no dia 13 de janeiro de 2024, foi devidamente publicada a ERRATA.

Em assim sendo as mensagens dos vetos encaminhadas à esta Egrégia Câmara Municipal **são tempestivas**, ficando no aguardo da apreciação e deliberações dessa Egrégia Casa de Leis para ulterior providências.

Ao ensejo, apresento a Vossa Excelência, extensivamente a seus pares, protestos de estima e distinta consideração.

PAULO KENJI SASAKI
Prefeito Municipal

Câmara Municipal da Estância
Turística de Ibiúna
Recebido em, 22/01/2024
10.224,
Sec. do Proc. Legislativo



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

233

**AO
EXMO. SR.
ARMELINO MOREIRA JUNIOR
PRESIDENTE DA CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
NESTA**



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

34

Ofício GPC nº. 51 / 2024

Ibiúna, 31 de janeiro de 2024

CÓPIA

SENHOR PREFEITO:

Em atenção ao Ofício GP Nº 017/2024, encaminhado por Vossa Excelência diante do recebimento do Ofício GPC n.º 49/2024 desta Câmara Municipal, passamos a reiterar o quanto segue:

Em dezembro de 2023 foram aprovados 38 (trinta e oito) projetos de lei, cujos autógrafos foram encaminhados à Vossa Excelência e, transcorridos os prazos sem manifestação, restaram sancionados tacitamente e, conseqüentemente, promulgados pelo Presidente da Câmara Municipal conforme previsto na Lei Orgânica do município.

Encaminhadas as Leis devidamente promulgadas através dos competentes órgãos, foram publicadas na Imprensa Oficial do dia 12 de janeiro de 2024.

Ocorre que, estranhamente, à revelia da Câmara Municipal, foi publicada ERRATA na Imprensa Oficial do dia seguinte (13/01/2024), tornando sem efeito a publicação das referidas Leis Municipais, constando ainda que a medida se daria em “função dos vetos apresentados”.

Alexandra
01/02/23



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Como mencionado, as leis foram devidamente promulgadas em razão da sanção tácita (decurso do prazo para sanção expressa ou veto), ficando pendentes apenas das respectivas publicações.

As mensagens de veto encaminhadas à Câmara Municipal se deram de forma extemporânea, posteriormente à promulgação das Leis.

Não há previsão legal de suspensão do prazo de 15 dias úteis conferidos pelo artigo 46 da Lei Orgânica Municipal para exercício do poder de veto pelo chefe do Poder Executivo, em razão do recesso parlamentar ou de ponto facultativo ocorrido no âmbito da Câmara Municipal.

Uma vez promulgadas as leis e devidamente encaminhadas por ofício, eventuais discordâncias quanto ao mérito, ou ainda quanto à contagem dos prazos, devem ser questionadas pela via judicial, e não mediante a recusa na publicação das leis encaminhadas pelo Poder Legislativo municipal.

Dessa forma, vimos por meio deste **REITERAR** a solicitação para que sejam tomadas as devidas providencias para a regularização das referidas publicações, sob pena de restar configurada a infração político administrativa prevista no inciso IV do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal:

Artigo 66 – São infrações político-administrativas do Prefeito Municipal sujeitas ao julgamento pela Câmara de Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:

[...]

IV – retardar a publicação ou deixar de publicar as leis e atos sujeitos a essa formalidade;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚN

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

36

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para apresentar-lhe protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ARMELINO MOREIRA JUNIOR
PRESIDENTE

Ao Exmo. Sr.

Paulo Kenji Sasaki

DD. Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna – SP

CÂMARA

LEI Nº 2.680, de 09 de janeiro de 2024

"Dispõe sobre denominação de uma Travessa Edison Gomes Da Silva, no Bairro Campo Verde e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e eu, nos termos do Inciso V do Art. 28 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada como "**Edison Gomes Da Silva**", a travessa localizada no Bairro Campo Verde, que tem seu início na Rua Alípio Ferreira Pinto, na segunda travessa do lado direito, na altura do número 95, com extensão de 280 metros, com 7 metros de largura, já sendo atendida por rede elétrica, fazendo parte da malha viária do município, conforme croqui em anexo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 09 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2024.

ARMELINO MOREIRA JÚNIOR
PRESIDENTE

Publicado na Secretaria Administrativa da Câmara e afixado no local de costume na data supra.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral

LEI Nº 2.679, de 09 de janeiro de 2024

"Dispõe sobre denominação de uma Rua Xingu, no Bairro Cupim e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e eu, nos termos do Inciso V do Art. 28 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada como "Rua Xingu", a Rua localizada no Bairro Cupim, que tem seu início no Km 1,2 da Rua das Flores, distante 1,2 Km da Rodovia Júlio Dal Fabbro, com extensão de 554 metros, com 7,5 metros de largura e uma área de 4.079,45 m², já sendo atendida por rede elétrica, fazendo parte da malha viária do município, conforme croqui em anexo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 09 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2024.

ARMELINO MOREIRA JÚNIOR
PRESIDENTE

Publicado na Secretaria Administrativa da Câmara e afixado no local de costume na data supra.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br

[e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

CERTIDÃO:

Certifico que no dia 10 de janeiro de 2024, às 16h55 foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara, veto total ao Autógrafo de Lei Nº 320/2023, Projeto de Lei nº 360/2023, e encaminhado à Presidência da Câmara para Despacho;

Certifico ainda, que a Lei nº 2680 de 09 de janeiro de 2024, foi publicado no jornal “Imprensa Oficial da Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna”, edição nº. 988 – ano 21, de 12 de janeiro de 2024, página 18, juntada a publicação ao processo do Projeto de Lei nº. 360, de 28 de novembro de 2023, sendo tornato sem efeito, com a publicação da Edição 989 da Imprensa Oficial, datada de 13 de janeiro de 2024.

Certifico também, em virtude da publicação do dia 13 de janeiro e do envio do Veto por parte do Poder Executivo, foi encaminhado o Ofício GPC Nº 49/2024, de 18 de janeiro de 2024, informando ao chefe do Executivo que o Veto foi encaminhado de forma extemporânea, posteriormente à promulgação das Leis, solicitando as providências para regularização da referida publicação;

Certifico também, que na data de 22 de janeiro de 2024, foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara o Ofício GP nº 017/2024, do Chefe do Executivo, informando que ententiam não haver sanção tácita, tendo em vista acreditar que os prazos não contariam no período de recesso da Câmara Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br

[e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

Certifico ainda que, em resposta ao Ofício GP nº 017/2024, foi encaminhado pela Presidência da Câmara o Ofício GPC Nº 51/2024, de 31 de janeiro de 2024, e protocolado junto a Secretaria da Administração da Prefeitura Municipal, solicitando a publicação das Leis promulgadas pela Presidência da Câmara;

Certifico finalmente, que em 05 de fevereiro de 2024 foi publicado na Imprensa Oficial do Município, edição nº 993, página 17, a Lei Municipal nº 2680 de 09 de janeiro de 2024, juntada a publicação ao processo do Projeto de Lei nº. 360, de 24 de novembro de 2023 na presente data.

Ibiúna, 06 de fevereiro de 2024,

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral